

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 179, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva (FAI), com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202016756		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 513/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva (FAI), com sede na Rua Benjamin Constant, nº 654, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo.

Segue o Relatório Final da SERES *in verbis*:

[...]

2. DA MANTIDA

[...]

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Credenciamento</i>	<i>Unificação de Mantidas</i>
<i>Portaria nº 629, publicada em 05/07/2018</i>	<i>Portaria nº 113, publicada em 16/04/2020</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
2023	-	-	-
2022	4	4	-
2017	3	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Certidão POSITIVA com efeitos de negativa – Validade: 01/09/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 12/06/2024, identificou-se o seguinte curso ofertado pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1386512	SP	Itapeva	Bacharelado	DIREITO <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo n.º 202017937</i>	Fies: S	Faculdade Anhanguera de Itapeva (FAI)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 2 (2023) ENADE: 4 (2022)	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 12/06/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2024-03-01 2024-03-26	Autorização	202401726 Protocolado	21554 - Faculdade Anhanguera de Itapeva Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	FARMÁCIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2023-11-17 2023-12-05	Autorização	202332265 Protocolado	21554 - Faculdade Anhanguera de Itapeva Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2023-03-24 2023-04-11	Autorização	202305374 Protocolado	21554 - Faculdade Anhanguera de Itapeva Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	CTAA	CTAA - RECURSO	PSICOLOGIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2022-04-29 2022-05-09	Reconhecimento de Curso	202205073 Protocolado	21554 - Faculdade Anhanguera de Itapeva Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 29/04/2022	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	DIREITO
	2020-08-10 2020-09-16	Redeclenciamento	202016756 Protocolado	21554 - Faculdade Anhanguera de Itapeva	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							

6. ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Parcialmente Satisfatório (25/11/2020).

Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:

- Apresentar e inserir, na aba de COMPROVANTES, atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive PLANO DE FUGA em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017.

- A IES anexou protocolo do CB de SP para realização de vistoria

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

*Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC*

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção do resultado parcialmente satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 164783, realizada no período de 07/12/2022 a 09/12/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,12</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES nem pela Secretaria.

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (16/09/2020), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da

Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS, relacionadas ao artigo supramencionado:

<i>CRITÉRIOS</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>Atendimento parcial</i>
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	<i>X</i>		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>X</i>		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	<i>X</i>		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	<i>X</i>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>X</i>		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

<i>INDICADORES</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>NSA</i>
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	<i>X</i>		

III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve CI igual a 4 e conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados. Ademais, anexou ao Sistema e-MEC os documentos relativos aos incisos III e IV, além de possuir certidões fiscais válidas e atualizadas, conforme já registrado anteriormente.

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório, tendo, portanto, atendido na íntegra o dispositivo legal.

Sobre a titulação docente é preciso asseverar que, não obstante o conceito insatisfatório, igual a 2, obtido no Indicador 4.1, a IES possui, no mínimo, professores especialistas em seu quadro docente, atendendo, assim, ao que preceitua a Lei nº 9.394/1996. Segundo a comissão de avaliadores, a instituição possui 33% de mestres e docentes em seu corpo docente.

Sobre o endereço da instituição, a comissão de avaliadores confirma o endereço sede constante do Cadastro e-MEC: Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, Itapeva – SP.

Por oportuno, informa-se que, após consulta realizada ao Sistema e-MEC em 13/06/2024, não foram identificadas ocorrências de supervisão ativas vinculadas ao cadastro da instituição.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente.

Feitas essas observações, conclui-se que a Faculdade Anhanguera de Itapeva - FAI (cód. 21554) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de reconhecimento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se

favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva - FAI (cód. 21554), situada à Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, Itapeva – SP, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O pedido de credenciamento em tela obteve sucesso em seu processo avaliativo. Trata-se de uma instituição de ensino de médio porte e que apresentou todos os requisitos para obter êxito em seu pedido.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva (FAI), com sede na Rua Benjamin Constant, nº 654, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente